

As terras da Maia na Chancelaria régia (1325-1438)

Miguel João dos Santos Silva

up201304914@letras.up.pt

Resumo

O presente artigo tem como principal objetivo demonstrar as relações que os monarcas portugueses estabeleceram com as terras da Maia (terra e julgado), no período compreendido entre 1325 e 1438, excetuando o intervalo que vai desde 1367 a 1383, que foi excluído do estudo por razões metodológicas.

A análise da maioria dos diplomas outorgados pelos soberanos em relação à jurisdição maiata remeteu-nos para o património fundiário e sua posse e jurisdição. Ao definirmos como objeto de estudo as cartas régias, tornou-se essencial inteirarmo-nos da ação governativa e administrativa dos monarcas que atravessaram a cronologia referida, e assim percebermos as circunstâncias do tempo em que os documentos foram produzidos. Isto, aliado à organização de alguns elementos monográficos da terra e do julgado, permitiu construir uma teia de dados que alicerça e contextualiza a análise documental.

Palavras-chave: Maia, terra, julgado, Chancelaria régia, cartas régias.

Abstract

This article aims to show the relationships that monarchs established with the lands of Maia (land and criminal jurisdiction), in the period between 1325 and 1438, except the range that goes from 1367 to 1383, that was excluded because of methodological reasons.

The analysis of the majority of the charters granted by the sovereigns to Maia's jurisdiction led us to the land assents and their ownership and jurisdiction. By defining as object of study the royal letters, it became essential the understanding of the governmental and administrative action of the monarchs who went through that chronology, and thus realize the circumstances of the time in which the documents were produced. This, combined with the organization of some monographic elements of the land and criminal jurisdiction, allowed to build a data web that supports and contextualizes the documentary analysis.

Keywords: Maia, land, criminal jurisdiction, royal Chancellery, charters.

Introdução

A terra da Maia destacou-se no noroeste peninsular ainda no período pós-visigótico, com a chegada de um infante leonês que aí se instalou vários anos antes da fundação da nacionalidade. O seu auge no panorama político portugalense, e depois português, deu-se nos séculos XI e XII, através do contributo da nobre família dos

Mendes da Maia para os primeiros passos da edificação de Portugal enquanto Estado e Nação.¹ Todavia, esta importância foi decrescendo na segunda metade do século XII, tendo para isso ajudado a transferência da Corte para Coimbra em 1131, o que resultou num afastamento da tradicional nobreza do norte de Portugal do poder de decisão do reino. No final da primeira metade do século XIII, com o desaparecimento da família da Maia, a terra acabou também por perder alguma relevância no panorama aristocrático português.

Dito isto, após longos anos de influência das terras da Maia na política nacional, considerámos importante inteirarmo-nos do tipo de relações que os reis de Portugal estabeleceram com este território, numa fase de decadência deste face ao que fora no passado.

Para compreendermos essas relações, utilizámos como base de trabalho os registos dos livros da chancelaria dos reinados de D. Afonso IV, D. Pedro I, D. João I e D. Duarte. Estipulámos metodologicamente apenas a utilização de fontes publicadas, e por essa razão os documentos da chancelaria de D. Fernando foram colocados de parte, pois não se encontram editados.

Foi possível reunir um total de trinta e um documentos. Estes são resumos² que datam da segunda metade do século XV, aquando da reforma da Chancelaria régia³, que abrangeu os diplomas desde o tempo de D. Dinis até ao de D. Duarte.

O carácter avulso das cartas e a sua reduzida quantidade levaram a que nos socorrêssemos de instrumentos bibliográficos para a construção de uma linha condutora que proporcionasse uma correta catalogação dos diplomas, assim como a compreensão dos contextos de produção dos mesmos.

1. Maia, terra e julgado

Crê-se que a povoação que ocupou o território que mais tarde se denominaria *Maia* remonta ao período romano, quando aquele ainda se apelidaria de *Pallantia*.⁴ No entanto, persiste alguma discussão quanto à origem do topónimo *Maia*. No século V, o

¹ Manuel Gens, "Maia Visigótica", Paulo Sá Machado, José Augusto Maia Marques, *Maia, história regional e local: Actas* (Maia: Câmara Municipal, 1999), vol. 3, 116-117.

² Alguns destes resumos encontram-se incompletos, dificultando assim a sua compreensão.

³ Esta reforma da Chancelaria régia faz parte da primeira fase da *Leitura Nova*.

⁴ Augusto Soares de Azevedo Barbosa de Pinho Leal, *Portugal antigo e moderno: dicionário e geographico, chorographico de todas as cidades, villas e freguesias de Portugal de grande numero de aldeias* (Lisboa: Livraria Editora de Mattos Moreira & Companhia, 1875), vol. 5, 35; José Augusto Maia Marques, "Os nomes da Maia", Paulo Sá Machado; José Augusto Maia Marques, *Maia, história regional e local: Actas* (Maia: Câmara Municipal, 1999), vol. 3, 58-59 e Hélder Pacheco, *O Grande Porto* (Lisboa: Editorial Presença, 1986), 58.

território foi ocupado pelos Suevos que poderão ter alterado a designação para *Amaia*. Porém, é aceite a hipótese da alteração do topónimo ter sido feita pelos próprios romanos devido a *Maia* ser uma divindade romana.⁵

Todavia, importa referir que após a consulta de duas obras que se debruçam sobre a presença romana em Portugal,⁶ não foi encontrada qualquer referência nem a *Pallantia* nem a *Amaia*. Mas registam-se algumas menções relativas a um outro topónimo semelhante ao segundo – *Ammaia* –, no entanto este diz respeito à atual localidade de S. Salvador da Aramenha, situada no concelho de Marvão, distrito de Portalegre.⁷

Outra teoria defende que o topónimo deriva do apelido de um infante leonês, D. Gonçalo Trastamires Alboazar da Maia, que no ano 1000 esteve no noroeste peninsular, onde conquistou algumas terras aos muçulmanos e se terá instalado nelas, atribuindo-lhes o seu último nome.⁸ Terá sido deste Gonçalo Trastamires que procede o célebre Gonçalo Mendes da Maia, *O Lidador*, um dos aristocratas da confiança de D. Afonso Henriques.⁹

Por sua vez, José Leite de Vasconcelos afirma que *Maia* deriva de uma separação fonética do termo medieval *Amaia*.¹⁰ Portanto considera que esta designação teve origem na época medieval, e que sofreu uma evolução ao longo do tempo até se fixar de forma permanente como *Maia*.¹¹

A cabeça da terra, a qual seria munida de um castelo, provavelmente localizava-se na atual freguesia de Águas Santas, próximo do rio Leça.¹² Américo Costa invoca o estudo das Inquirições do século XIII que indicam o castelo da Maia em Rebordões, que é um lugar da referida freguesia. Nessas mesmas Inquirições, referem-se também as circunscrições da fortificação, contando localidades como Ermesinde e Rio Tinto, que são, atualmente, duas freguesias limítrofes de Águas Santas.¹³

Em virtude das cartas emanadas da Chancelaria régia remeterem sempre para a terra e julgado da Maia, convém também compreendermos em que consistiam essas

⁵ Leal, *Portugal antigo e moderno*, vol. 5, 35 e Pacheco, *O Grande Porto*, 58.

⁶ Jorge de Alarcão, *Portugal Romano* (Lisboa: Editorial Verbo, 1974) e Jorge de Alarcão, *O Domínio Romano em Portugal* (Lisboa: Publicações Europa-América, 2002).

⁷ Alarcão, *Portugal Romano*, 54 e 77; Alarcão, *O Domínio Romano*, 49 e José Leite de Vasconcelos, *Etnografia Portuguesa* (Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1980), vol. 3, 71.

⁸ Américo Costa, *Diccionario Chorographico de Portugal Continental e Insular* (Vila do Conde: Typographia Privativa do Diccionario Chorographico Azurara, 1940), vol. 7, 950.

⁹ Costa, *Diccionario*, 950-951.

¹⁰ Vasconcelos, *Etnografia*, vol. 3, 70-72.

¹¹ Vasconcelos, *Etnografia*, vol. 3, 70-72.

¹² Costa, *Diccionario*, 951.

¹³ Costa, *Diccionario*, 951-952.

duas unidades territoriais. Até aos finais do século XIII, atribuía-se à maioria das circunscrições territoriais que dividiam o reino, administrativa, militar ou judicialmente, a designação de terras. Em vários casos, as terras poderiam incorporar mais do que um julgado¹⁴ e eram governadas por ricos-homens, a quem eram atribuídas por graça régia.¹⁵ O conceito de julgado já se havia instituído desde o século XIII como designação atribuída a um território ao qual estivesse alienada a jurisdição tutelada por um juiz. Na sequência dos julgados tomarem o nome da sua principal povoação, houve uma proliferação do vocábulo, que passou a utilizar-se também para circunscrições administrativas que não incorporassem o poder judicial¹⁶, assim como para áreas de jurisdição de um meirinho ou corregedor, para as quais o termo mais apropriado seria «comarca», e posteriormente «província».¹⁷

No século XIII, as designações mais frequentes para indicar uma divisão territorial eram as vilas, os julgados, as terras e as paróquias. Mais tarde, nos séculos XIV e XV, surge a designação de concelho. Contudo, a palavra «julgado» continuou a ser empregue apesar de serem unidades distintas, pois em diversas cartas régias este vocábulo era utilizado no sentido de terra e concelho.¹⁸ Uma das justificações para esta situação poderia ser o facto de esses concelhos serem cabeças de território onde um juiz do rei possuía jurisdição.¹⁹

Pelo que percebemos, «julgado» tinha um significado lato e pouco homogéneo, podendo ser utilizado para se referir a um simples aglomerado populacional.²⁰ Nas Inquirições de D. Afonso II até D. Dinis, entendia-se julgado como sinónimo de concelho ou terra, que tinha juiz ou alvazil, com maior ou menor jurisdição, o que à semelhança do que já referimos, não é uma definição muito precisa, bem pelo contrário.²¹

No caso específico da Maia, o julgado era mais extenso do que a terra. No século XIII, o seu perímetro ia desde o Douro ao Ave e da costa atlântica ao monte Córdova, em Santo Tirso.²² Com base em algumas das fontes analisadas, podemos confirmar a efetiva presença de um juiz do rei, o que significa que o julgado da Maia o seria na

¹⁴ No caso específico da Maia isso não se verifica, pois o julgado da Maia era mais extenso do que a Terra.

¹⁵ Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV* (Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1954), 2.^a ed., tomo 11, 44-45.

¹⁶ Barros, *História da Administração Pública*, tomo 11, 62-63.

¹⁷ Barros, *História da Administração Pública*, tomo 11, 45, 46 e 62.

¹⁸ Vasconcelos, *Etnografia*, vol. 3, 67-69.

¹⁹ Barros, *História da Administração Pública*, tomo 11, 45 e 63-65.

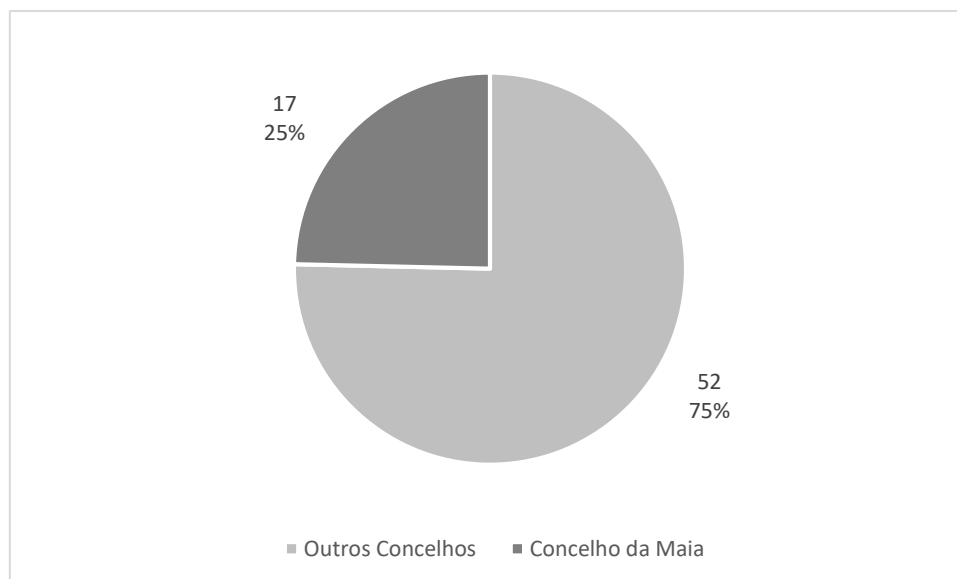
²⁰ Barros, *História da Administração Pública*, tomo 11, 62.

²¹ Leal, *Portugal antigo e moderno*, vol. 3, 423.

²² Gens, "Maia Visigótica", 115.

verdadeira aceção do termo, pois acarretava o exercício das jurisdições que deveriam ser exercidas pela magistratura régia.²³

Gráfico 1. Atual distribuição concelhia das freguesias que pertenceram à terra da Maia entre 1325 e 1438



Fonte: Oliveira, *Temas Maiatos*, vol. 9, 34-35 e Vasconcelos, *Etnografia*, vol. 3, 67.

Ao termos em atenção o gráfico acima apresentado, constatámos que das sessenta e nove freguesias que compunham a terra da Maia, cinquenta e duas (75%) fazem parte, atualmente, de outros concelhos que não o da Maia, dividindo-se por seis concelhos. O concelho de Vila do Conde tem vinte freguesias que outrora faziam parte da terra da Maia, Matosinhos dez, o Porto por sua vez tem nove, o município da Trofa oito, Valongo três, e Gondomar duas. As restantes dezassete freguesias (25%) mantêm-se, nos dias de hoje, sob a administração autárquica do concelho da Maia.

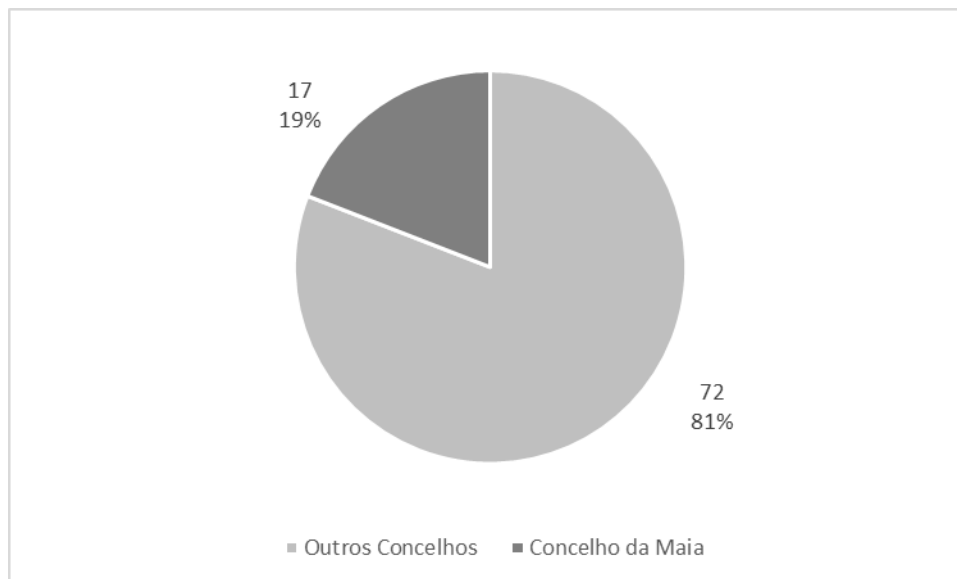
Observando o gráfico 2, percebemos que setenta e duas freguesias (81%) que pertenciam ao julgado da Maia, hoje correspondem a concelhos que não o da Maia, pois a este pertencem apenas dezassete das freguesias (19%) que faziam parte do antigo julgado.

Comparativamente com a terra da Maia, há quatro concelhos cujo número de freguesias que pertenciam à terra, também faziam parte do julgado. Esses concelhos são Vila do Conde (vinte freguesias), Matosinhos (dez freguesias), Trofa (oito freguesias) e Valongo (três freguesias). Apesar destas semelhanças, também existem diferenças, pois as duas freguesias que hoje integram o concelho de Gondomar e

²³ As jurisdições eram criminais e cíveis, e muitas vezes eram usurpadas nos coutos e nas honras pelos seus donatários.

outrora pertenciam à terra da Maia, passam a oito quando falamos do julgado, ou seja, mais seis.

Gráfico 2. Atual distribuição concelhia das freguesias que pertenceram ao julgado da Maia entre 1325 e 1438



Fonte: Oliveira, *Temas Maiatos*, vol. 9, 38-39 e Vasconcelos, *Etnografia*, vol. 3, 67.

Em relação às freguesias que hoje pertencem ao concelho do Porto, mas que já estiveram sob a alçada da Maia, ao falarmos do julgado temos de acrescentar mais uma, pois sob o domínio da terra eram nove, mas sob a jurisdição do julgado eram dez.

No entanto, a grande diferença que se evidencia, comparando a extensão territorial da terra com a do julgado, é que à circunscrição deste acrescentam onze freguesias que hoje integram o concelho de Santo Tirso.

Ao remetermo-nos para a extensão das terras da Maia, devemos desde já indicar um dado que obtivemos da leitura das fontes, concretamente de dois aforamentos concedidos por D. Afonso IV à terra.²⁴ Estes revelaram-se importantes, na medida em que referem a ponte de S. Miguel como limite das propriedades aforadas. Deste modo, foi possível concluir que a ponte em questão é a ponte romana de S. Miguel, na freguesia de Arcos²⁵, que se situa sobre o rio Este, afluente do rio Ave. Na consulta de bibliografia que abordasse as limitações geográficas do julgado, à escala atual, verificámos que não havia referência à localidade de Arcos, nem tão pouco a indicação de alguma zona na jurisdição maiata que se estendesse até às margens do Este, nesta

²⁴ A. H. de Oliveira Marques (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV* (Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990), vol. 1, docs. [186] e [228].

²⁵ Segundo os registos de 2011, pois, no âmbito da reforma administrativa de 2013, Arcos incorporou uma União de Freguesias juntamente com Rio Mau.

cronologia. Isto leva-nos a colocar a hipótese de o julgado da Maia ser mais extenso do que alguns autores pensavam, pois segundo as duas cartas mencionadas, pelo menos Arcos estaria também sob a jurisdição maiata.

2. Os Senhores da Maia

Recuando até ao período da fundação do Reino de Portugal, entre as famílias que ocuparam o topo da administração e os cargos da Cúria encontra-se a família da Maia.²⁶ Como é referido em 1280 no *Velho Livro de Linhagens*, e citado por José Mattoso, estas famílias constituíram as “«linhagens dos bons homens filhos d’algo do reino de Portugal, dos que devem de armar e criar, e que andaram a la guerra a filhar o reino de Portugal»”.²⁷

Já antes da formação do reino português a importância da família da Maia neste território se fazia notar, pois, em meados do século XI, esta família dominava os territórios situados entre o Ave e o Douro.²⁸ Contudo, em meados do século XIII, a situação seria bem diferente, pois apesar de todo o poder, prestígio e riqueza da família da Maia, em 1248 apenas restava dela o seu venerável passado. O nome da família já não era utilizado e grande parte dos bens e propriedades não estava sequer na posse dos membros da mesma.²⁹

José Mattoso, através das Inquirições de 1258, analisou os registos referentes aos julgados da Maia e de Refojos de Vila d’Ave, de forma a perceber quem eram os principais proprietários da região, e afirma que a maioria das propriedades de nobres pertencia aos descendentes dos senhores da Maia, apesar deste nome já não existir enquanto nome de família. Estas encontravam-se registadas com os seguintes nomes: Brandões, Babilões, Palmazãos, Ataídes, Ferreiras, Nomães, Arões, Molnes, Cunhas, Pimenteais, Melos, e outros que não estão mencionados nos livros de linhagens.³⁰

Quanto aos Senhores da Maia, também é importante referir que, apesar da legislação do século XIII fazer a distinção dos bens do tronco masculino e do tronco feminino, a linha masculina já começara a prevalecer sobre a feminina na estrutura familiar da nobreza. Assim, aparecem em posse de propriedades, que outrora pertenceram aos Maias, membros de outras famílias como os Pires, os Pais, os Limas,

²⁶ A par dos Sousas, dos Braganças, dos senhores de Baião, e dos Riba Douro.

²⁷ José Mattoso, *Ricos-homens, infanções e cavaleiros. Narrativas dos livros de linhagens* (Lisboa: Círculo de Leitores, 2001), 38.

²⁸ Mattoso, *Ricos-homens*, 54.

²⁹ José Mattoso, *A nobreza medieval portuguesa. A família e o poder*, 4.^a ed (Lisboa: Editorial Estampa, 1994), 340.

³⁰ Mattoso, *A nobreza*, 332.

os Gomes, os Briteiros, os Martins e os Riba de Vizela. Nestes casos de matrimónios entre membros destas famílias com descendentes femininos da família da Maia, na maior parte dos casos, os inquiridores nomeiam os contraentes masculinos como proprietários de uma boa parte da fortuna que pertencera ao último senhor da Maia.³¹

Como veremos mais à frente neste artigo, na cronologia estudada (1325-1438), a primeira doação da terra da Maia data de 1360, sendo feita por D. Pedro I ao seu filho, o infante D. Dinis.³² No entanto, em 3 de dezembro de 1373, já com D. Fernando no trono, em virtude do seu irmão conspirar contra si, este retira-lhe todos os bens, entre os quais figurava a terra da Maia.³³

Mais tarde, com D. João I e depois com D. Duarte, a terra da Maia passou pelas mãos de diversas famílias como os Figueiredos, os Gomes da Silva, os Peixotos, os Cunhas e os Coutinhos. Esta alternância nos donatários da Maia acontecia em consequência do "desserviço" que os fidalgos, a quem era doada a terra, cometiam em relação ao reino e/ou ao rei.

A predominância do ramo masculino que suprarreferimos verifica-se num dos últimos documentos que aqui será analisado posteriormente, com a confirmação da terra da Maia a Fernão Coutinho³⁴, pois este havia contraído matrimónio com Maria da Cunha, filha do donatário da terra da Maia – Fernão Vasquez da Cunha. Com esta união matrimonial, deu-se a junção de duas poderosas famílias aristocratas portuguesas³⁵, que tiveram a terra da Maia sob a sua alçada, pelo menos, até meados do século XVI.³⁶

3. A Chancelaria e o Desembargo régio

Entendemos como Desembargo régio o conjunto de funcionários e serviços que, junto do monarca, asseguram a publicitação das leis e o despacho dos assuntos correntes da administração do reino, como é o caso das respostas aos feitos e petições apresentados à Corte, traduzidas na outorga das respetivas cartas. De forma a facilitar

³¹ Mattoso, *A nobreza*, 333.

³² A. H. de Oliveira Marques (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I* (Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984), doc. [828].

³³ Fátima Regina Fernandes, "Estratégias de Legitimação Linhagística em Portugal nos Séculos XIV e XV", *Revista da Faculdade de Letras – História*, Porto, 3ª série, vol. 7 (2006): 272.

³⁴ Ver João José Alves Dias (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte* (Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1998), vol. 1, tomo 2, doc. [846].

³⁵ Podemos confirmar esse poderio se atentarmos no importante papel que membros de ambas as famílias tiveram na batalha de Alfarrobeira, em 1449. Ver Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira: Antecedentes e Significado Histórico*. [Tese de Doutoramento]. (Universidade de Lourenço Marques, 1973), 775-798.

³⁶ Leal, *Portugal antigo e moderno*, vol. 5, 35.

este processo, foi criada a Chancelaria régia, cujos funcionários tinham a função de redigir e validar, na qualidade de testemunhas presenciais, as cartas e as escrituras régias.³⁷ Todas as cartas assinadas pelo rei ou pelos desembargadores eram examinadas pelo chanceler-mor³⁸, que após atestar a sua legalidade e verificar que estas não iam contra os direitos da Coroa, validava-as com o selo real.³⁹ A organização de uma Chancelaria que elaborasse e validasse essas escrituras proporcionava estabilidade, rigor, e, de certa forma, também perpetuava no tempo a produção documental da gerência do reino.⁴⁰

Carvalho Homem dividiu o Desembargo em cinco repartições que agrupavam diferentes tipologias documentais: *Graça*, *Justiça*, *Fazenda*, *Administração Geral* e *Diversos*. Nas *Graças*, encontram-se apresentações de clérigos a igrejas do padroado régio, coutadas, doações de bens de direitos, doações comportando o exercício de jurisdições e/ou poderes senhoriais, legitimações de privilégios em geral, privilégios comportando a escusa de determinações gerais, regulamentações do direito de pousada. Na *Justiça*, estão reunidos perdões, sentenças diversas, sentenças sobre bens aforados, sobre fiscalidade e sobre jurisdições. Na repartição da *Fazenda*, incluem-se aforamentos, fiscalidade, provimento e remuneração de ofícios, e, por último, quitações. Na *Administração geral*, encontramos cartas relativas à defesa, prescrições sobre justiça, regulamentação de jurisdições locais, respostas a capítulos de Cortes e outros agravos. Nos *Diversos*, reúnem-se apenas traslados.⁴¹

Para uma correta análise dos documentos, seria fundamental catalogá-los tipologicamente, de forma a compreendermos a finalidade de cada tipo de carta e as suas especificidades.

Referindo-nos apenas às tipologias encontradas nos trinta e um registos da Chancelaria referentes à Maia, indicamos como uma das principais características dos aforamentos o pregão do bem que se pretendia aforar⁴² – “E este aforamento lhis ffaço porque o dicto Regeengo ffoy apregõado como he d uso e de custume”.⁴³ Nas doações de bens e direitos inserem-se as cartas régias em que o rei outorga bens ou direitos

³⁷ Homem, *O Desembargo*, 25-26 e 155.

³⁸ Este oficial do Desembargo era também o responsável por guardar os selos régios. Durante o período fernandino, este cargo adotou a designação de “vedor da chancelaria”.

³⁹ Barros, *História da Administração Pública*, tomo 3, 230-231.

⁴⁰ Homem, *O Desembargo*, 65.

⁴¹ Homem, *O Desembargo*, 65.

⁴² Homem, *O Desembargo*, 67.

⁴³ Marques (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV*, vol. 1, doc. [176].

isolados, como bens fundiários, padroados de igrejas, prédios urbanos, o rendimento de um determinado tributo, entre outros.⁴⁴

As doações que comportam o exercício de jurisdições e/ou poderes senhoriais são aquelas em que o monarca, normalmente, doa uma determinada terra ou um determinado lugar a alguém de estatuto social elevado, nomeadamente nobres e membros da família real. Neste tipo de cartas era referido que a terra doada contemplava as entradas, saídas, rendas, direitos, foros e jurisdições cíveis e/ou criminais, embora não tivesse necessariamente de considerar as jurisdições. Estes diplomas não visavam apenas a posse de um bem patrimonial, mas também, e principalmente, um conjunto de competências que eram transmitidas pelo rei ao donatário, entre as quais poderiam estar o exercício da justiça, a cobrança e tributação de impostos e a administração do território em questão. Deste modo, estas cartas não tratam apenas a posse, mas também o exercício do poder sobre uma extensão territorial. Aliás, o exercício do poder é o que distingue este tipo de doação, das doações de bens e direitos.⁴⁵

Em relação aos privilégios em geral, o monarca outorgava cartas a confirmar privilégios, foros, liberdades e bons costumes, sem nada mais discriminar. Contudo, estas cartas também podiam confirmar um determinado privilégio, especificando o seu alcance, como acontecia na isenção dos deveres fiscais e militares.⁴⁶

Por cartas classificadas como sentenças diversas entendem-se as sentenças em que o rei não era parte interessada. Como estas não são muito numerosas, não foi necessário fazer uma divisão meticulosa e precisa, dividindo-as em sentenças cíveis ou criminais, interlocutórias ou definitivas, apelações ou agravos, pois esta divisão levaria a uma considerável dispersão.⁴⁷

Como sentenças sobre jurisdições, consideram-se todas aquelas que visavam bens e/ou direitos do rei.⁴⁸

Nos diversos, incluem-se os diplomas emitidos esporadicamente em situações muito específicas, e que, por isso, apresentam uma singularidade e uma escassez de exemplares que não permitem enquadrá-los autonomamente numa tipologia específica.⁴⁹

⁴⁴ Homem, *O Desembargo*, 71-72.

⁴⁵ Homem, *O Desembargo*, 73.

⁴⁶ Homem, *O Desembargo*, 79.

⁴⁷ Homem, *O Desembargo*, 87.

⁴⁸ Homem, *O Desembargo*, 89.

⁴⁹ Homem, *O Desembargo*, 91.

4. Quadro administrativo do reino

Em 1325, D. Afonso IV herda um reino onde os fundamentos de um aparelho administrativo, burocrático e jurídico já haviam sido lançados por monarcas anteriores, nomeadamente por seu pai, D. Dinis.

Imbuído do espírito religioso da época (o rei governa em nome de Deus)⁵⁰, o reinado do «Bravo» ficou marcado por uma forte ação legislativa, a qual podemos relacionar com a cassação das jurisdições que marcaram a sua governação, uma vez que o rei pretendia centralizar o poder, reavendo para a Coroa os vários senhorios entregues à nobreza.⁵¹

A restrição dos poderes senhoriais consistiu também em regular ou retirar a justiça privada aos nobres, e até ao clero, pois era costume os fidalgos e os clérigos exercerem a justiça sobre as populações que habitavam nas suas honras e coutos, respetivamente, em questões que os prejudicassem, sobrepondo-se assim à justiça régia. Esta regulamentação ia, de forma firme, contra a justiça privada dos senhores e das suas linhagens, pois o soberano almejava impor a sua autoridade dentro do próprio grupo nobiliárquico, reservando para si o poder judicial, assim como a capacidade de solucionar os conflitos entre fidalgos.⁵² Estas restrições pretendiam impedir os abusos e restringir os poderes que os nobres possuíam nos seus respetivos senhorios⁵³, reduzir os privilégios e também a autonomia concelhia, de forma a aumentar a intervenção do rei na administração local.⁵⁴

O soberano implementou inovadoras reformas jurídico-administrativas no reino e outorgou diversos diplomas, debruçando-se sobre temáticas de natureza sociojurídica, étnico-religiosa, profissional, da vida quotidiana e moral sexual, evidenciando assim um carácter legislador.⁵⁵

Apesar da grande quantidade de peças legislativas produzidas ao longo do seu reinado, existem nos registos da Chancelaria alguns períodos não documentados, entre 1343 e 1357.⁵⁶ Um repentino abrandamento da atividade administrativa seria pouco provável, pelo que este vazio documental pode ter-se dado na sequência do surto de peste negra que assolou o país. Esta epidemia, além de ter vitimado vários funcionários

⁵⁰ Bernardo de Vasconcelos e Sousa, *D. Afonso IV (1291-1357)* (Lisboa: Círculo de Leitores, 2005), 73 e 74.

⁵¹ Ver José Marques, "D. Afonso IV e as jurisdições senhoriais", *II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval: Actas* (Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990), vol. 4, 1527-1566.

⁵² Sousa, *D. Afonso IV*, 98-99

⁵³ Sousa, *D. Afonso IV*, 101.

⁵⁴ Sousa, *D. Afonso IV*, 86.

⁵⁵ Sousa, *D. Afonso IV*, 73 e 95.

⁵⁶ Sousa, *D. Afonso IV*, 77.

do Desembargo, também levou a que se destruíssem diversos códices e documentos avulsos, pois pensava-se que estes seriam veículos de contágio.⁵⁷

Em 1357, sobe ao trono D. Pedro I, que iria governar até 1367. O seu reinado atravessou a problemática conjuntura do século XIV. O soberano viu-se a meias com um surto de peste (1361-1363), uma vaga de fome (1364-1366), e como se isso já não bastasse, um terramoto (1366).⁵⁸

A sua ação governamental caracterizou-se pela tentativa de superar todas estas adversidades que tinham provocado o desânimo da população. Naquelas circunstâncias, o soberano deparou-se com um despovoamento efetivo de determinadas localidades, o que o levou a outorgar cartas de privilégio a diversas regiões para as povoar novamente.⁵⁹ A prática do empraçamento e da concessão de cartas de foro passou a ser cada vez mais recorrente⁶⁰, o que podemos entender como um natural resultado da gradual prática indireta de exploração da terra, em substituição do antigo regime de exploração direta.⁶¹ Além deste tipo de cartas, surgem em número considerável nos registos da Chancelaria, entre 1357 e 1367, diplomas relativos à apresentação de clérigos a igrejas do padroado régio, coutadas, doações de bens e direitos, doações comportando o exercício de jurisdições e/ou poderes senhoriais, legitimações, privilégios em geral, privilégios comportando a escusa de determinações gerais, regulamentações do direito de pousada, fiscalidade, provimento e remunerações de ofícios, defesa, regulamentação de jurisdições locais e sentenças sobre jurisdições, permitindo assim desenhar em traços gerais a ação legislativa do «Justiceiro».⁶²

Em apenas 10 anos, não se poderia esperar uma extensa produção documental. No entanto, através da documentação existente, conseguimos perceber que o rei tentou fazer coexistir as leis e os privilégios, o que podemos interpretar como uma certa contradição na política de ordenamento jurídico do país, pois o monarca tentava terminar com a antiga prática de gestão e exploração direta da terra, mas ao mesmo tempo procurava manter os privilégios senhoriais.

O período que vai desde 1367 até 1383 corresponde ao tempo de governação de D. Fernando. Como já foi referido, este reinado não será alvo da análise documental que mais à frente faremos, já que apenas tratamos fontes publicadas.⁶³ Ainda assim,

⁵⁷ Sousa, *D. Afonso IV*, 76-77. Ver também Homem, *O Desembargo*, 218-221.

⁵⁸ Cristina Pimenta, *D. Pedro I* (Lisboa: Círculo de Leitores, 2005), 102.

⁵⁹ Pimenta, *D. Pedro I*, 102.

⁶⁰ Pimenta, *D. Pedro I*, 103.

⁶¹ Pimenta, *D. Pedro I*, 95 e 103.

⁶² Pimenta, *D. Pedro I*, 98-101.

⁶³ A chancelaria de D. Fernando ainda não se encontra editada.

entendemos por bem fazer uma contextualização da produção documental do reino, neste período.

O estudo no qual nos baseámos para abordar este período⁶⁴ indica-nos que, ao longo dos seus 16 anos de reinado, D. Fernando apresentou a média anual mais alta no que à produção de documentos diz respeito entre 1320 e 1433⁶⁵: 92,3 cartas por ano, contra 37,6 de D. Afonso IV, 40,9 de D. Pedro I e 85,7 de D. João I.⁶⁶ Entre as tipologias documentais mais produzidas, destacam-se os privilégios em geral, as regulamentações de jurisdições locais, os diplomas sobre fiscalidade e sentenças.⁶⁷ Por outro lado, há uma escassa quantidade de aforamentos – apenas cinco.⁶⁸

Ao outorgar um número considerável de sentenças, considerámos que, muito provavelmente, o monarca pretendia reforçar a autoridade régia. Aliás, um outro sinal desse reforço é a regulamentação das jurisdições locais, pois assim, tentava travar os abusos do poder senhorial e permitia que o povo recorresse para a Coroa das sentenças outorgadas pelos tribunais senhoriais.

Contudo, o monarca concedeu também vários privilégios, o que vai no sentido contrário ao da centralização régia, mas que se compreende, visto que, durante o período das guerras fernandinas, o soberano necessitou de recolher apoios junto da aristocracia, o que acarretava a posterior atribuição de recompensas aos nobres que prestassem esse auxílio. Estes conflitos bélicos podem, de igual modo, justificar a grande quantidade de diplomas relacionados com a fiscalidade, pois a cobrança de mais impostos permitia o aumento da receita do Estado para financiar a guerra.

Ao nível da produção legislativa, foi com D. Fernando que se deu a redação das leis de 1372 e 1375, que regulavam o exercício das jurisdições por parte da nobreza, do clero e também dos concelhos, reservando para o rei a correição e a jurisdição criminal dos donatários.⁶⁹ Ainda em 1375, promulgou a *Lei das Sesmarias*, uma espécie de reforma agrária que instituiu o princípio de expropriação da terra, caso esta não fosse cultivada pelos seus proprietários, acabando assim com os terrenos baldios.⁷⁰

Em 1385, o Mestre de Avis arrebatou o trono português à sua sobrinha D. Beatriz e ao seu marido D. João I de Castela. Herda um reino em profunda crise – os maus

⁶⁴ Isabel Maria Garcia Baleiras Campos, *Leonor Teles – Uma mulher de poder?*. [Dissertação de Mestrado], (Universidade de Lisboa, 2008).

⁶⁵ O estudo de Isabel Campos só nos fornece dados desde 1320 até 1433, daí não fazermos menção à média anual de produção de cartas no período de D. Duarte (1433-1438).

⁶⁶ Campos, *Leonor Teles*, 30.

⁶⁷ Não especifica a tipologia das sentenças (sentenças sobre jurisdições, diversas, sobre bens aforados).

⁶⁸ Campos, *Leonor Teles*, 31.

⁶⁹ Campos, *Leonor Teles*, 33.

⁷⁰ Rita Costa Gomes, *D. Fernando* (Lisboa: Círculo de Leitores, 2005), 188-194.

anos agrícolas levaram a graves carências alimentares, instalando-se assim a fome no reino, o que agravou o descontentamento da população, gerando uma forte convulsão social. Além disso, o reino sofrera uma grande quebra demográfica com a peste e com as repercussões desta. Como se isto não bastasse, o monarca teve de levar a cabo diversas campanhas militares, tanto para conquistar a Coroa portuguesa, como para defender o território nacional dos ataques de Castela.⁷¹ Mais tarde, também se realizaram incursões militares no norte de África que se iniciaram com a conquista de Ceuta, em 1415. Estas campanhas levaram à recruta de cavaleiros, não só junto das Ordens Militares, como também junto da aristocracia, perspetivando a atribuição de privilégios como recompensa pelos serviços prestados à Coroa.

Quanto ao Desembargo, D. João I herda um aparelho burocrático já organizado, mas irá moldá-lo à sua maneira, de forma a dar resposta a uma burocracia cada vez mais intensa e complexa, aumentando assim o número de desembargadores. Estes eram ainda jovens e não mostravam a devida preparação para o exercício do cargo, o que resultou, no início, numa certa anarquia no seu funcionamento.⁷² Foi uma altura do reinado em que o soberano outorgou principalmente bens e direitos, jurisdições e privilégios, se bem que 48,4% das cartas não foram subscritas pelo monarca, sendo muitas vezes assinadas por simples desembargadores. Estas tipologias documentais consistiram em 54,65% da produção documental da Chancelaria, deixando para segundo plano os diplomas de carácter administrativo, fiscal e de exercício da justiça.⁷³

Este rei evidenciou um espírito bem mais flexível do que o dos seus antecessores relativamente à concessão de propriedades. Arrendou e entregou para exploração propriedades da Coroa, prédios urbanos em maior número do que rurais.⁷⁴ Outorgou mais de oitenta cartas de coutada e de confirmação das mesmas a membros da família real, instituições religiosas, vassallos, oficiais régios, membros da nobreza, membros da aristocracia vilã e até a mulheres e a alguns pobres.⁷⁵

Entre 1433 e 1438, o país esteve sob a autoridade de D. Duarte. O seu curto reinado, de apenas cinco anos, ficou marcado pela redação da *Lei Mental* e do *Leal Conselheiro*, assim como pelo desastre de Tânger, onde o monarca viu o seu irmão, o

⁷¹ Maria Helena da Cruz Coelho, *D. João I: o que re-colheu Boa Memória* (Lisboa: Círculo de Leitores, 2005), 190.

⁷² Coelho, *D. João I*, 155.

⁷³ Coelho, *D. João I*, 156.

⁷⁴ Coelho, *D. João I*, 191.

⁷⁵ Coelho, *D. João I*, 192 e 196.

infante D. Fernando, ser feito prisioneiro. O reinado do «Eloquente» é de continuidade⁷⁶, da mitificação da dinastia iniciada por seu pai, bem como da mitificação do próprio progenitor.⁷⁷

Não revogou qualquer lei outorgada por D. João I, nem afastou qualquer vassalo ou funcionário régio. Aliás, enquanto infante, ajudou o seu pai na administração do reino, portanto, se anulasse o que havia sido deferido nos últimos 15 anos de governação de D. João I, estaria a revogar a sua própria ação.⁷⁸

A sua atividade política pode ser dividida em três fases distintas. Na primeira, entre 1412/1413 e 1418, "o infante está inseguro, com medo de não ser capaz"⁷⁹, preocupa-se em conhecer os seus súbditos, o seu quotidiano e as suas necessidades. A partir de 1418, o monarca apresenta-se mais confiante e com mais experiência – "cheio de ideias e de energia, desata a reformar".⁸⁰ Continua nesse ritmo até perto de 1430, sendo possivelmente a Concordata de 1427 o fim dessa fase. A terceira e última etapa vai desde os últimos anos de infante até aos cinco anos de reinado. Neste último estágio, o monarca "procura trabalhar bem, sem sobressaltos".⁸¹

Quando se sentou no trono, produziu documentação relativa a todos os setores da gerência de um reino, desde a administração até às reformas militares, passando pela justiça, e até por áreas mais sensíveis e particulares como a orfandade, o relaxamento sexual de membros do clero, a escrita e o mundo do tabelionato⁸², tendo ainda outorgado treze leis sobre judeus e muçulmanos.⁸³

No que se refere a assuntos fiscais, económicos e financeiros, tomou quase sempre posições contrárias às dos concelhos. Dos vários capítulos referentes às temáticas da economia, finanças, impostos, justiça, direito, assuntos militares, religiosos e políticos, o rei promulgou sete capítulos de elevada importância.⁸⁴ Para L. M. Duarte "o deferimento parece apenas uma prova de inteligência política e vontade de governar melhor"⁸⁵.

⁷⁶ A própria *Lei Mental* é um exemplo dessa continuidade. A sua designação deriva do facto de esta ter sido idealizada mentalmente por D. João I, sem nunca a concretizar, ganhando forma, apenas, no reinado de D. Duarte.

⁷⁷ Luís Miguel Duarte, *D. Duarte: requiem por um rei triste* (Lisboa: Círculo de Leitores, 2005), 169.

⁷⁸ Duarte, *D. Duarte*, 163.

⁷⁹ Duarte, *D. Duarte*, 163.

⁸⁰ Duarte, *D. Duarte*, 163.

⁸¹ Duarte, *D. Duarte*, 164.

⁸² Duarte, *D. Duarte*, 69.

⁸³ Duarte, *D. Duarte*, 73.

⁸⁴ Duarte, *D. Duarte*, 164.

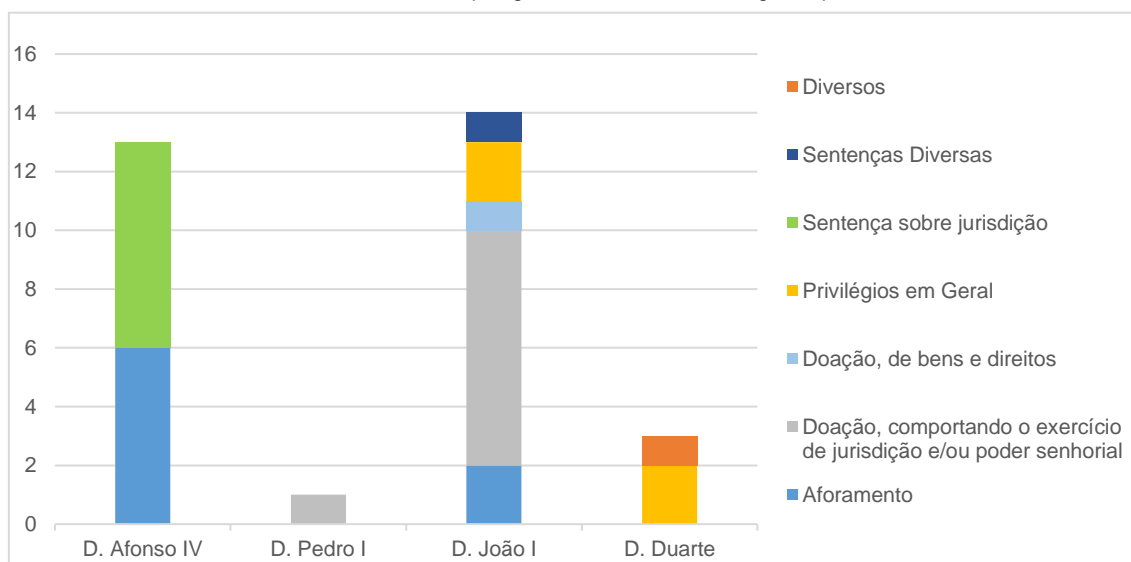
⁸⁵ Duarte, *D. Duarte*, 164.

Quanto à *Lei Mental*, esta foi promulgada em 1434 com o desiderato de travar e inverter a alienação perpétua de bens concedidos pela Coroa.⁸⁶ Esta lei era composta por seis artigos, os quais, muito sumariamente, diziam que todos os bens e terras que a Coroa tivesse doado a senhores a título hereditário, quando o detentor morresse, passariam para o filho legítimo, mais velho e masculino. Nessa transmissão, as terras e bens, jamais poderiam ser divididos e/ou separados. A transição teria de ser feita pela descendência masculina, salvo se o rei permitisse o contrário. Estas três características eram válidas para a transmissão de padroados de igrejas que tivessem sido doados pela Coroa; porém, esta lei não deveria ser aplicada a contratos de aforamento ou a emprazamentos de terras e outros bens imóveis.⁸⁷

5. As cartas régias outorgadas à Maia

A frequência da outorga de diplomas régios à Maia, tanto ao julgado como à terra, variou consoante os reinados, até porque, naturalmente, os quatro monarcas em questão tiveram períodos de governação distintos.

Gráfico 3. Quantidade e tipologia dos documentos outorgados por reinado



Fonte: *Chancelarias Portuguesas*.

⁸⁶ Duarte, *D. Duarte*, 164.

⁸⁷ Duarte, *D. Duarte*, 168-169.

5.1. De 1325 a 1357

Este período corresponde aos 32 anos de reinado de D. Afonso IV, nos quais este outorgou treze documentos às terras da Maia, ou seja, uma média de 0,4 diplomas por ano.

Atendendo à documentação produzida nesse reinado, destaca-se o período de 1329 a 1331, que concentra a outorga da maior parte dos aforamentos, mais precisamente seis cartas de foro – três cartas em 1329⁸⁸, duas em 1331⁸⁹ e uma carta em 1330.⁹⁰ Estes 3 anos fazem parte das duas décadas em que mais aforamentos se concederam, no reino, entre 1320 e 1433. A nível nacional, entre 1320 e 1330, a frequência de outorga deste tipo de cartas foi de 41,36% e, entre 1331 e 1340, foi de 37,28%. Daí para a frente, os valores são consideravelmente mais baixos, pois o terceiro valor mais alto é de 14,28% na década seguinte, ou seja, menos de metade das duas décadas anteriores.⁹¹ Dito isto, é compreensível que o número de aforamentos outorgados ao território maiato seja elevado, pois acompanha a tendência do restante reino.

Em relação à Maia, os aforamentos constituíram 46,2% da documentação de D. Afonso IV. Entre os seis foros, apenas em três consta a ocupação/estatuto do foreiro. Dois foram outorgados a um ourives do Porto e o outro a um tabelião da Maia; nos restantes, constam apenas os seus nomes.

Somente num dos casos não foi possível localizar a propriedade (nem mesmo parcialmente) porque, além de não indicar o local propriamente dito, não faz menção às circunscrições da propriedade, referindo apenas que se situa no julgado da Maia. Das cinco propriedades que foi possível localizar, quatro situam-se em territórios que hoje pertencem ao concelho de Vila do Conde, nomeadamente Macieira da Maia, Retorta, Mindelo e Bagunte. O outro foro diz respeito a uma propriedade em Lavra, que hoje pertence ao concelho de Matosinhos.

O ano de 1335 marca o início das sentenças sobre jurisdição. Contudo, só quatro anos depois é que há uma grande emissão deste tipo de diploma. São apresentadas duas sentenças em 1339, três em 1341 e uma em 1342. Deve referir-se que em 1340 esta tipologia é inexistente. Portanto, entre 1339 e 1342, registam-se 6 sentenças sobre jurisdição, às quais se junta a de 1335, o que perfaz sete diplomas desta tipologia. Neste período, estas sentenças constituíram 53,8% dos documentos emanados da Chancelaria régia em relação à Maia.

⁸⁸ Marques (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV*, vol. 1, docs. [154], [165] e [176].

⁸⁹ Marques (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV*, vol. 1, docs. [228] e [250].

⁹⁰ Marques (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV*, vol. 1, doc. [186].

⁹¹ Homem, *O Desembargo*, 67.

É com naturalidade que vislumbrámos este cenário na Maia, quando analisámos os dados do restante reino. No panorama nacional, constatámos que as duas décadas em que sentenças sobre jurisdição mais vezes emanaram da Chancelaria régia foram as de 1330 e 1340, com 17,89% e 22,58% respetivamente. Para se ter uma noção da importância destes valores, é importante mencionar que o terceiro valor mais alto da emissão deste tipo de carta é de 3,90% na década seguinte.⁹² Uma explicação para nestas duas décadas os valores serem tão elevados prende-se com o já mencionado processo de cassação das jurisdições, posto em prática por D. Afonso IV, que visava a redução do poder do clero e da nobreza e o aumento do poder da Coroa.

Das sete sentenças em questão, quatro foram contra mosteiros, duas contra o bispo e cabido da Sé do Porto, e uma contra um fidalgo. Em relação às quatro sentenças contra mosteiros, uma diz respeito ao mosteiro de Moreira da Maia, uma é relativa ao mosteiro de Águas Santas, e as outras duas são referentes ao mosteiro de Vairão.

As sentenças outorgadas aos mosteiros de Moreira da Maia (1335)⁹³ e de Águas Santas (1339)⁹⁴ são semelhantes, pois ambas se remetem às jurisdições cíveis, que os priores dos ditos mosteiros estavam a exercer, ilegalmente, nos respetivos coutos. Nas cartas, o rei reitera que as jurisdições criminais lhe pertencem, e retira aos mosteiros as jurisdições cíveis. O mesmo sucedeu na primeira sentença outorgada ao mosteiro de Vairão (1339)⁹⁵, porém o segundo acórdão a este mosteiro (1342)⁹⁶ é diferente, pois trata-se de uma apelação da abadessa ao rei, onde pede que este lhe restitua a jurisdição civil do couto, invocando um «direito histórico»⁹⁷ para a posse dessa jurisdição. O rei, querendo-lhe fazer mercê, concede-lhe de novo a jurisdição cível.

As duas cartas de sentença sobre jurisdição outorgadas ao bispo e cabido da Sé do Porto datam de 1341. Uma refere-se ao couto de Campanhã⁹⁸, e outra ao couto de Paranhos⁹⁹, ambos no julgado da Maia. Nos diplomas é referido que o bispo e cabido exerciam a jurisdição cível no referido couto, e que este pertencia, efetivamente, à Igreja do Porto, através de marcos e divisões, e por isso o bispo e cabido tratariam das queixas cíveis, e os juizes do rei no Porto das queixas criminais.

⁹² Homem, *O Desembargo*, 89.

⁹³ Marques (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV*, vol. 3, doc. [293].

⁹⁴ Marques (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV*, vol. 3, doc. [289].

⁹⁵ Marques (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV*, vol. 3, doc. [274].

⁹⁶ Marques (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV*, vol. 3, doc. [375].

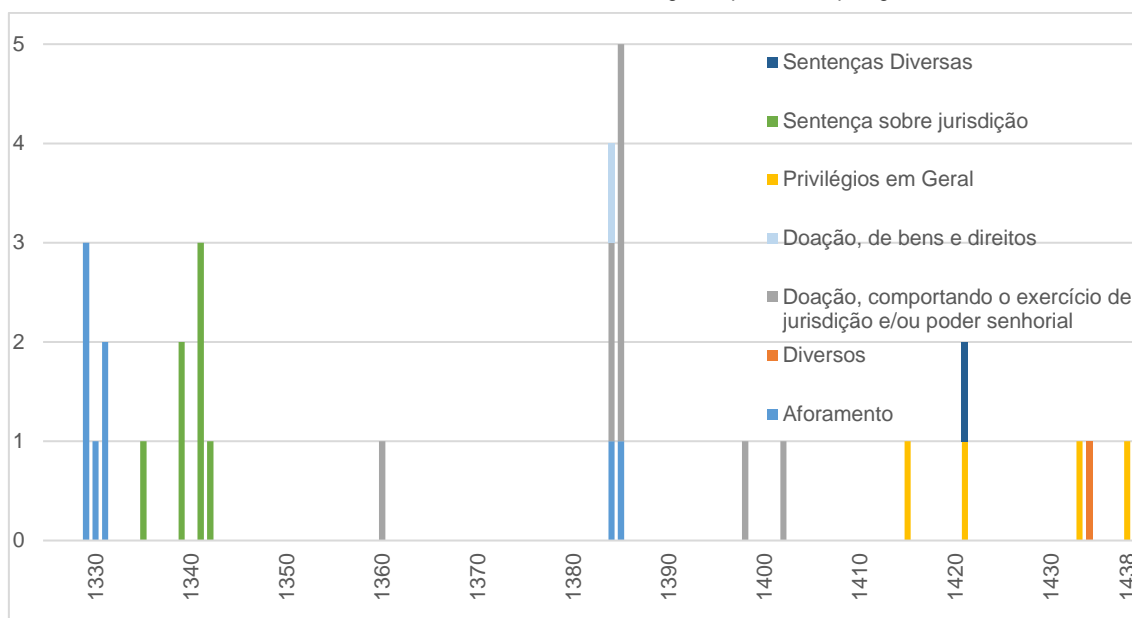
⁹⁷ Por vezes, para justificarem o exercício das jurisdições, os mosteiros invocavam uma espécie de «direito histórico», argumentando que as jurisdições do couto tinham sido doadas à instituição monástica por monarcas anteriores.

⁹⁸ Marques (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV*, vol. 3, docs. [309].

⁹⁹ Marques (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV*, vol. 3, doc. [310].

Na sentença enviada ao fidalgo Gonçalo Eanes de Briteiros¹⁰⁰, em 1341, o soberano autorizou que o aristocrata atendesse aos crimes cíveis cometidos na sua honra, proibindo ainda o mordomo e o porteiro real de entrarem nas propriedades de Eanes Briteiros. Contudo, a jurisdição criminal ficou, exclusivamente, em poder do rei.

Gráfico 4. Quantidade de documentos outorgados por ano e tipologia



Fonte: *Chancelarias Portuguesas*.

5.2. De 1357 a 1367

D. Pedro I teve um reinado mais curto do que o seu pai, tendo governado 10 anos. Na chancelaria deste monarca, encontra-se apenas um diploma relacionado com a Maia, o que equivale a uma frequência, média, de outorga de 0,1 cartas por ano. Este registo data de 1360 e é uma doação comportando o exercício de jurisdição e/ou poder senhorial. Esta tipologia, entre 1351 e 1360, representou, no panorama geral do reino, apenas 3,98% dos documentos emanados da Chancelaria, sendo em 11 décadas, a terceira década com valores mais baixos.¹⁰¹ No entanto esta escassa amostra não é suficiente para retirar grandes ilações.

Este documento é a doação da terra da Maia ao infante D. Dinis, filho de D. Pedro I e irmão de D. Fernando.¹⁰² No dia 28 de Agosto de 1378, D. Fernando, no seu testamento, deserda o infante D. Dinis por considerá-lo um traidor do reino, já que havia conspirado numa tentativa de assassinato do monarca.¹⁰³

¹⁰⁰ Marques (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV*, vol. 3, doc. [358].

¹⁰¹ Homem, *O Desembargo*, 74.

¹⁰² Marques (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I*, doc. [828].

¹⁰³ Fernandes, "Estratégias de Legitimação", 272.

5.3. De 1385 a 1433

D. João I foi o soberano que ocupou o trono por um maior período de tempo ao longo da Idade Média. Começou a conceder cartas ainda enquanto regente e o seu governo durou uns longos 48 anos, no decurso dos quais atribui às terras da Maia catorze documentos, o que representa uma média de 0,3 documentos por ano. Verificámos a concentração de nove diplomas nos anos de 1384 e 1385, com quatro e cinco documentos respetivamente. Em 1384¹⁰⁴, o Mestre de Avis outorgou um aforamento, uma doação de bens e direitos e duas doações comportando o exercício de jurisdição e/ou poder senhorial. No ano seguinte, apresenta-se mais um aforamento e outras quatro doações relativas à jurisdição e ao poder senhorial.

As doações que comportavam o exercício de jurisdição e/ou poder senhorial representaram 57% das cartas concedidas à Maia por este monarca. Uma grande emissão destas cartas é algo que não surpreende, atendendo às circunstâncias difíceis que D. João I teve de enfrentar, pois viu-se na necessidade de premiar com doações quem o havia apoiado na disputa do trono português. Tendo em conta o panorama genérico do reino ao longo dos anos que abrange o já referido estudo de Carvalho Homem, a década de 1380 é a segunda em que mais se produziu este tipo de documentos na Chancelaria, representando 14,17% da totalidade de documentos outorgados naquele período, ficando apenas atrás da década anterior, em que representou 14,71%.¹⁰⁵

Quanto ao conteúdo destas doações, a primeira, de 1384, é a doação do julgado da Maia à cidade do Porto¹⁰⁶, o que acarreta a transição das jurisdições, quer cíveis quer criminais, para a posse das autoridades da cidade portuense, pelo que, daqui em diante, apenas seria doado aos donatários da terra o poder senhorial. Regista-se também uma doação da terra de Aveleda, que se situava no julgado da Maia, a Pedro Afonso de São Cibrão, em 1385.¹⁰⁷ As restantes foram doações da terra da Maia a Aires Gonçalves de Figueiredo (1384)¹⁰⁸, Afonso Gomes da Silva (1385)¹⁰⁹, Lopo Vasques da Cunha (1385)¹¹⁰ e Gil Vasques da Cunha (1385).¹¹¹

¹⁰⁴ Neste ano, aquando da outorga de quatro diplomas, o Mestre de Avis ainda não era monarca, mas sim regente.

¹⁰⁵ Homem, *O Desembargo*, 74.

¹⁰⁶ João José Alves Dias (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. João I* (Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2004), vol. 1 tomo I, doc. [84].

¹⁰⁷ Dias (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. 1 tomo II, doc. [775].

¹⁰⁸ Dias (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. 1 tomo I, doc. [101].

¹⁰⁹ Dias (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. 1 tomo III, doc. [1065].

¹¹⁰ Dias (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. 1 tomo III, doc. [1137].

¹¹¹ Dias (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. 1 tomo II, doc. [806].

Em relação aos aforamentos, estes acabaram por não ter grande expressão no reinado de D. João I. Os dois únicos exemplares, que datam de 1384¹¹² e de 1385¹¹³, encontram-se no período compreendido entre 1381 a 1390. Neste intervalo a percentagem de aforamentos foi de 4,04%, sendo esta a década do reinado de D. João I em que se outorgou menos aforamentos. Quanto ao seu conteúdo, não é possível fazer referência detalhada por se encontrarem abreviados.

Quanto às doações de bens e direitos, não deixa de ser curioso que o único exemplar desta carta que data de 1384¹¹⁴ tenha sido outorgado na década em que esta tipologia mais foi emanada da Chancelarias régia entre 1320 e 1433 – a década de 1380, em que teve uma percentagem de 17,50%.

Os restantes cinco documentos da governação deste rei distribuem-se por um período de 23 anos, não havendo grandes concentrações num específico período de tempo. São outorgadas mais duas doações comportando o exercício de jurisdição e/ou poder senhorial em 1398 (doação da terra da Maia a Diogo Gonçalves Peixoto)¹¹⁵ e em 1402 (segunda doação da terra da Maia a Gil Vasques da Cunha).¹¹⁶

Em 1415¹¹⁷ e 1421¹¹⁸, registam-se dois privilégios em geral e, ainda em 1421¹¹⁹, uma sentença diversa. Nestas cinco cartas, não há nenhum dado particular a destacar, pois não é possível construir um padrão de outorga de uma determinada tipologia num espaço de tempo concreto; porém, podemos fazer alguns apontamentos. Os dois privilégios em geral foram outorgados com 6 anos de diferença – o primeiro foi em 1415 e o segundo em 1421. Estes dois anos incorporam-se nos últimos 23 anos do reinado de D. João I, e constata-se que esses últimos 23 anos são aqueles em que há menor frequência na outorga deste tipo de cartas durante o reinado deste monarca. Entre 1411 e 1420 a percentagem é de 7,46%, e entre 1421 e 1433 é de 5,71%.

O exemplar catalogado nas sentenças diversas foi outorgado precisamente no segundo período de maior produção documental desta tipologia, pois entre 1421 e 1433, estes diplomas representaram 6,75% da produção documental nacional, ficando apenas atrás do período entre 1411 e 1420, com uma representatividade de 7,46%.¹²⁰ Trata-se de uma sentença em que é disputada a posse da terra da Maia por Fernão Vasques da

¹¹² Dias (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. 1 tomo I, doc. [504].

¹¹³ Dias (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. 1 tomo II, doc. [913].

¹¹⁴ Dias (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. 1 tomo I, doc. [332].

¹¹⁵ Dias (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. 2 tomo III, doc. [1148].

¹¹⁶ Dias (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. 3 tomo I, doc. [161].

¹¹⁷ Dias (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. 3 tomo III, doc. [925].

¹¹⁸ Dias (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. 4 tomo I, doc. [134].

¹¹⁹ Dias (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol. 4 tomo I, doc. [363].

¹²⁰ Homem, *O Desembargo*, 88.

Cunha (filho de Gil Vasques da Cunha) e por Leonor Gonçalves (madrasta de Fernão V. Cunha). Este conflito entre madrasta e enteado dá-se porque Leonor Gonçalves esteve ilegalmente na posse da terra da Maia durante 3 anos, sendo obrigada pelo rei a entregá-la ao enteado e a pagar-lhe tudo o que lucrou com as rendas da terra, ao longo dos 3 anos.

5.4. De 1433 a 1438

Por último, D. Duarte, o rei que dos quatro reinou menos tempo – apenas 5 anos. No entanto, foi aquele que em média outorgou mais diplomas relacionados com os territórios maiatos, pois nesses 5 anos concedeu 3 documentos¹²¹, o que representa 0,6 registos por ano.

Neste reinado analisámos três documentos: dois privilégios em geral de 1433¹²² e 1438¹²³, e um documento que incorporámos na tipologia diversos, que data de 1434.¹²⁴ Também aqui não nos é permitido fazer comentários relevantes, pois a amostra documental é bastante reduzida e o estudo utilizado para comparar a realidade da Maia com a realidade nacional termina em 1433, precisamente no ano do primeiro documento recolhido em relação ao período de D. Duarte. Dito isto, apenas é possível analisar o conteúdo das cartas.

Os dois privilégios em geral são confirmações da posse da terra da Maia, sendo que a primeira data de 1433. Nesta carta, D. Duarte confirma a Fernão Vasques da Cunha todas as propriedades que pertenciam a seu pai, Gil Vasques, nomeadamente a terra da Maia. Uma situação semelhante sucede no segundo privilégio, de 1438, quando o rei concede a Fernão Coutinho, genro de Fernão Vasques da Cunha, a confirmação da terra da Maia, em virtude do matrimónio do dito Fernão Coutinho com Maria da Cunha, filha de Fernão Vasques.

O documento que incorporámos na tipologia diversos consiste numa permissão concedida ao escrivão das sisas do julgado da Maia para nomear alguém para o substituir no dito cargo, pois ia ocupar-se de “outras coussas” para seu “soportamento”. O rei concede-lhe a licença de se ausentar e de nomear alguém para o cargo, na condição de a pessoa escolhida ser examinada pelo procurador da cidade do Porto.

¹²¹ Estes diplomas dizem respeito, apenas, aos 5 anos de rei, pois a produção burocrática de D. Duarte, enquanto infante, encontra-se nos livros da chancelaria de D. João I.

¹²² João José Alves Dias (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte* (Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1998), vol. 1 tomo I, doc. [1].

¹²³ Dias (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. 1 tomo II, doc. [846].

¹²⁴ Dias (org.), *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, vol. 3, doc. [49].

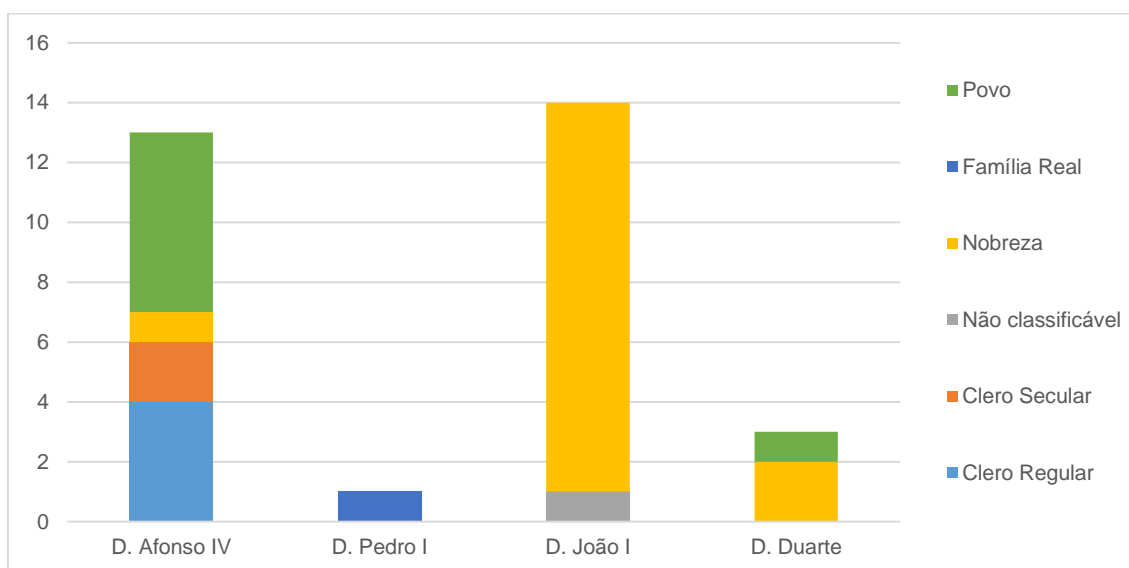
6. A distribuição das cartas por grupo social

Analisando a distribuição dos documentos emanados da Chancelaria régia em relação às terras da Maia, observámos que D. Afonso IV concedeu várias cartas ao clero (seis documentos) e ao povo (seis documentos). Já a nobreza foi visada apenas uma vez pelo «Bravo». Das seis cartas régias que este monarca outorgou ao clero, quatro foram ao clero regular e duas ao clero secular.

Os seis documentos outorgados ao clero, tanto regular como secular, eram sentenças sobre jurisdições, pois estavam em causa as jurisdições de coutos. Situação semelhante acontece com o exemplar outorgado à nobreza, que é também uma sentença sobre jurisdição, mas em relação a uma honra. Os seis diplomas concedidos ao povo são aforamentos.

Com D. Pedro I, como sabemos, foi outorgada apenas uma carta de doação. É relevante referir que este documento, na cronologia analisada (1325-1438), tem a particularidade de ser o único que é outorgado a um membro da família real – o infante D. Dinis.

Gráfico 5. Quantidade de documentos por grupo social



Fonte: *Chancelarias Portuguesas*.

O Mestre de Avis foi quem mais diplomas concedeu à nobreza (onze documentos); ao povo concedeu dois diplomas. Existe um outro documento relativo à Maia, que cataloguei como “Não classificável” porque este exemplar é a doação do julgador da Maia à cidade do Porto, e, como é óbvio, não se enquadra em nenhum grupo social.

Das onze cartas outorgadas à nobreza, sete são doações que comportavam o exercício de jurisdição e/ou poder senhorial. Existe também uma doação de bens e

direitos, assim como dois privilégios em geral e uma sentença diversa. Os dois diplomas concedidos ao povo são aforamentos. É de notar que D. João I não outorgou nenhum tipo de carta ao clero, em relação à circunscrição territorial da Maia, embora tenha concedido um total de 14 diplomas ao território em questão ao longo dos 48 anos de reinado.

Com D. Duarte, à semelhança de D. Pedro, a amostra documental é muito escassa para uma análise apropriada, mas constata-se que são concedidas duas cartas à nobreza, que são dois privilégios em geral, e um documento a um elemento do povo que inserimos nos diversos, pois, como já referimos, diz respeito a um escrivão das sisas do julgado da Maia que pede ao rei a destituição desse cargo, a que o rei acede.

Conclusão

Fazendo uma retrospectiva da análise aqui apresentada, apenas nos é possível realçar alguns dados que entendemos terem algum relevo numa futura abordagem ao tema em questão.

Como já referimos, este período final da Idade Média caracterizou-se pela gradual centralização régia. Um dos mecanismos para esse desígnio, e que teve talvez no reinado de D. Afonso IV o seu expoente máximo, foi o processo de cassação das jurisdições, daí não ser de estranhar a grande quantidade de sentenças que visavam as jurisdições durante o seu reinado. No entanto, em caso de apelação ou reivindicação, por vezes o rei poderia conceder a jurisdição cível, mas nunca a criminal. Esta situação verifica-se em três sentenças por nós analisadas, uma ao mosteiro de Vairão, duas ao bispo e cabido da Sé do Porto e uma ao nobre Gonçalo Eanes Briteiros.

Os aforamentos merecem também uma observação no que à localização das propriedades aforadas diz respeito. Verificámos que a sua maioria se situa no território que hoje pertence ao concelho de Vila do Conde, assim como boa parte das restantes cartas. Os foros situavam-se nas imediações de cursos de água, aproveitando assim a rede hidrográfica do Ave e do Leça para abastecer as terras, o que permitia o desenvolvimento de atividades agropecuárias, uma vez que as terras eram mais férteis, proporcionando o desenvolvimento de culturas de regadio e o fornecimento de água para os animais. A análise deste tipo de carta permitiu-nos também levantar a hipótese de o julgado ser mais extenso do que aquilo que se crê, devido ao facto de dois foros se confrontarem com a ponte romana de S. Miguel, a qual ultrapassa os limites convencionais do julgado. É também de realçar que, depois de nos inteirmos das zonas que o julgado congregava, e após a leitura das cartas, constatámos a inexistência

de documentos relacionados com localidades que hoje pertencem aos concelhos da Trofa e de Santo Tirso.

Também cremos ser importante evidenciar que a terra da Maia, ao longo dos 113 anos que nos propusemos estudar (1325-1438), foi doada por sete vezes, o que perfaz, em média, uma doação a cada 16 anos. Se quisermos atribuir a este dado uma outra perspectiva balizada entre a primeira doação (1360) e a última (1402), as setes doações sucederam-se num período de 42 anos, o que resulta, em média, em uma doação a cada 6 anos. Além das doações propriamente ditas, a terra foi ainda confirmada por três vezes, uma por D. João I e duas por D. Duarte. Estas confirmações ocorriam em consequência da natural sucessão na família que possuía a terra, pois quando o patriarca da família falecia, o filho varão requeria ao rei a confirmação dos bens que pertenciam a seu pai.

Através das doações e das confirmações da terra da Maia constatámos que os donatários eram membros de poderosas famílias da nobreza portuguesa, como é o caso dos Figueiredos, dos Peixotos, dos Gomes da Silva, dos Cunhas e dos Coutinhos. Aqui, destacam-se duas doações a Gil Vasques da Cunha. Seria interessante, no futuro, procurar inteirarmo-nos das razões que levaram D. João I a doar novamente a terra da Maia a Gil Vasques, 17 anos depois de lha ter retirado por "desserviço" à Coroa.

Destacamos também a doação das jurisdições do julgado da Maia às autoridades da cidade do Porto, em 1384, integrando o termo da cidade portuense. Esta doação é deveras importante, pois significa que todas as doações feitas daí em diante acarretariam apenas o poder senhorial, porque tanto a jurisdição criminal como a cível ficariam entregues às autoridades da cidade do Porto.

Concluimos, através dos registos da Chancelaria régia, que as tipologias documentais outorgadas ao território da Maia, na sua generalidade, acompanharam a tendência nacional, não havendo nenhum tipo de carta que se destacasse pelo seu elevado número ou que apresentasse uma reduzida expressão no conjunto do reino. É certo que a amostra utilizada é demasiado reduzida para fazer uma análise precisa e inequívoca, mas este não deixa de ser um importante indicador a registar.

Por último, não podemos deixar de referir novamente a grande lacuna que constituiu a não análise das cartas régias que D. Fernando atribuiu à Maia. Entre 1325 e 1438, e comparando, em quantidade de documentos emitidos, os cinco reis portugueses que atravessaram este período, «o Formoso» foi o monarca que mais cartas expediu da sua Chancelaria régia. Sabemos apenas que, a nível burocrático, o seu reinado ficou marcado pela outorga de várias sentenças e regulamentações de jurisdições locais, mas também pela concessão de vários privilégios. Acabou por revelar um carácter centralizador mas, por outro lado, não deixou de privilegiar a aristocracia,

talvez por necessitar do seu apoio durante o período das guerras fernandinas. Certo é que seria interessante, sem dúvida, tentar perceber se em relação à Maia seguiu a mesma linha que no restante reino, e assim estabelecer uma comparação com os outros quatro reinados aqui analisados.

Fontes

- Dias, João José Alves (org.). *Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1998, vol. 1 tomo 1, vol. 1 tomo 2, vol. 3.
- *Chancelarias Portuguesas. D. João I*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2004, vol. 1 tomo 1, vol. 1 tomo 2, vol. 1 tomo 3, vol. 2 tomo 3, vol. 3 tomo 1, vol. 3 tomo 3, vol. 4 tomo 1.
- Marques, A. H. de Oliveira (org.). *Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990, vol. 1 e vol. 3.
- *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984.

Bibliografia

- Alarcão, Jorge de. *O Domínio Romano em Portugal*. Lisboa: Publicações Europa-América, 2002.
- *Portugal Romano*. Lisboa: Editorial Verbo, 1974.
- Azevedo, Agostinho de. *A Terra da Maia (subsídios para a sua monografia)*. Porto: Imprensa Moderna, 1939.
- Barros, Henrique da Gama. *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1954, 2ª ed., tomo 3 e 11.
- Campos, Isabel Maria Garcia Baleiras. *Leonor Teles – Uma mulher de poder?*. [Dissertação de Mestrado]. Universidade de Lisboa, 2008.
- Carvalho, José Vieira de, "Uma família construtora da Pátria – Os Mendes da Maia", Paulo Sá Machado, José Augusto Maia Marques, *Maia, história regional e local: Actas*. Maia: Câmara Municipal, 1999, vol. 1, 63-72.
- *O Mosteiro de S. Salvador de Moreira: Instituição valorizadora da Terra da Maia*. Maia: Câmara Municipal, 1969.
- Coelho, Maria Helena da Cruz. *D. João I: o que re-colheu Boa Memória*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.
- Duarte, Luís Miguel. *D. Duarte: requiem por um rei triste*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.
- Fernandes, Fátima Regina. "Estratégias de Legitimação Linhagística em Portugal nos Séculos XIV e XV". *Revista da Faculdade de Letras – História*, Porto, 3ª série, vol. 7 (2006): 263-284.

- Gens, Manuel, "Maia Visigótica", Paulo Sá Machado, José Augusto Maia Marques, *Maia, história regional e local: Actas*. Maia: Câmara Municipal, 1999, vol. 3, 115-124.
- Gomes, Rita Costa. *D. Fernando*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.
- Homem, Armando Luís Carvalho. *O Desembargo Régio (1320-1433)*. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990.
- Marques, José Augusto Maia. "Os nomes da Maia". Paulo Sá Machado, José Augusto Maia Marques, *Maia, história regional e local: Actas*. Maia: Câmara Municipal, 1999, vol. 3, 57-62.
- *Maia: páginas de memória*. Maia: Câmara Municipal, 1999.
- Marques, José. "D. Afonso IV e as jurisdições senhoriais". *II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval: Actas*. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990, vol. 4, 1527-1566.
- Mattoso, José. "O Mosteiro de Santo Tirso e a cultura medieval portuguesa". *Santo Tirso – Boletim Cultural Concelhio*, 2.^a Série, vol. 1, n.º 1 (1977): 91-119.
- *A nobreza medieval portuguesa: A família e o poder*. 4.^a ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1994.
- *Portugal Medieval: Novas Interpretações*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2001.
- Ricos-homens, infanções e cavaleiros. Narrativas dos livros de linhagens. Lisboa: Círculo de Leitores, 2001.
- Moreira, Domingos. *Freguesias da Diocese do Porto: Elementos Onomásticos Altomedievais*. Porto: Câmara Municipal, 1973, 1.^a Parte, Fascículo A.
- *Paisagem toponímica da Maia*. Maia: Câmara Municipal, 1969.
- Moreno, Humberto Baquero. *A Batalha de Alfarrobeira: Antecedentes e Significado Histórico*. [Tese de Doutoramento]. Universidade de Lourenço Marques, 1973.
- Oliveira, Álvaro Aurélio de. *Temas Maiatos*. Maia: Câmara Municipal, 1979-1985, vol. 1 e 9.
- Pacheco, Hélder. *O Grande Porto*. Lisboa: Editorial Presença, 1986.
- Pimenta, Cristina. *D. Pedro I*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.
- Pizarro, José Augusto de Sottomayor. *De e para Portugal: a circulação de nobres na Hispânia Medieval (séculos XII a XV)*. Porto: [Edição do autor], (2007).
- Silva, Francisco Ribeiro da. *O Porto e o seu Termo 1580-1640: os homens, as instituições e o poder*. Porto: Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Porto, 1988.
- Sousa, Armindo. "O Mosteiro de Santo Tirso no Século XV". *Estudos Medievais*, 1, (1981): 95-156.
- Sousa, Bernardo de Vasconcelos. *D. Afonso IV (1291-1357)*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.

Vasconcelos, José Leite de. *Etnografia Portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1980, vol. 3.

Dicionários, corografias e enciclopédias

Costa, Américo. *Diccionario Chorographico de Portugal Continental e Insular*. Vila do Conde: Typographia Privativa do Diccionario Chorographico Azurara, 1940, vol. 7.

Leal, Augusto Soares de Azevedo Barbosa de Pinho. *Portugal antigo e moderno: diccionario geographico, chorographico de todas as cidades, villas e freguesias de Portugal de grande numero de aldeias*. Lisboa: Livraria Editora de Mattos Moreira & Companhia, 1875, vol. 3 e 5.

Viterbo, Joaquim de Santa Rosa de. *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram*. Lisboa: Livraria Civilização, 1983-1984, vol. 2.